

INTERESSADO: CS FROTAS

ASSUNTO: Solicitação de impugnação CS BRASIL FROTAS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.595.780/0001-16 - PE nº 24/2024

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024-RESULTADO

1 DA IMPUGNAÇÃO

Trata o presente expediente acerca da impugnação apresentada pela empresa CS BRASIL FROTAS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.595.780/0001-16, contra itens constantes do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2024, destinado à Composição de Ata de Registro de Preços (ARP) para a futura e eventual contratação dos serviços de locação de 44 (quarenta e quatro) veículos novos, zero quilômetro, sem motorista, com tanque cheio, nível de Arla completo (para Pick Ups, Van e Furgão), visando atender as necessidades da frota da Defensoria Pública do estado da Bahia, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência.

Conforme verifica-se nos autos, o instrumento convocatório foi impugnado, em síntese, nas exigências do Termo de Referência e do Edital.

Acerca do ponto supracitado, a impugnante defende a alteração da exigência e pugna pelo recebimento da impugnação.

É o relatório.

2 DA TEMPESTIVIDADE

Registre-se, que a impugnação apresentada encontra-se tempestiva, visto que foi obedecido o prazo estipulado na Parte Fixa do Edital.

3 DO JULGAMENTO

Após análise do item impugnado, verificou-se que o mesmo refere-se a questões técnicas, de forma que os autos foram encaminhados ao setor demandante para ciência e manifestação.

Sendo assim, a Coordenação de Transportes apresentou resposta sobre o quanto pontuado na impugnação, nos seguintes termos:

REAJUSTE

Sobre o reajuste, o edital prevê que:

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data da apresentação da proposta (art. 92, inciso V e §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), não sendo aplicado o reajustamento para o serviço de instalação em razão da sua quitação ocorrer em parcela única após a assinatura do termo de contrato e respectiva entrega dos serviços.

7.2 Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços (INPC).

A Impugnante requer o seguinte:

Diante do exposto, para adequar o edital à legislação vigente se requer sua alteração para:

- a. Indicar expressamente a data do orçamento estimado que será adotada como base para aplicação do reajuste dos preços contratuais.
- b. Fixar que a concessão do reajuste ocorrerá após o interregno de um ano do orçamento estimado

Em resposta, pontuamos o seguinte:

Quanto ao descrito, com base na Lei 14.133/2021 e no Edital, informamos que para efeitos de reajuste a mesma está prevista em lei e seu o reajustamento de preços será concedido a cada período de 12 meses contado da data base do orçamento estimado da CONTRATADA, contados da data da sessão pública, conforme até identificado em questionamento da interessada, assim como foi o momento em que a licitante aferiu o preço que será utilizado para locação dos veículos e ofertar os seus preços.

Quanto IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

Quanto ao tema, citamos a seguinte regra: 8.2 A execução e identificação dos veículos adquiridos e locados, ficará sob responsabilidade da empresa contratada, podendo ser por plotagem ou adesivos, ficando a cargo desta Instituição esta definição, como consta no Decreto Estadual nº 14.690/2013, Art. 33, § 2.

Em resposta, informamos o seguinte:

Informamos que não afeta a formulação da proposta de preços, ainda assim segue a descrição e imagem para conhecimento, o que pode ser consultado também por meio do portal da DPE/BA.

Segue a descrição e imagem pode ser verificado no portal da DPE/BA:

1 - PLOTAGEM PORTAS DIANTEIRAS:

Dimensões e orientação de impressão:

- Formato: 0,60x0,44m;
- Material: Adesivo leitoso, impressos digitalmente.

PLOTAGEM DAS LATERAIS TRASEIRAS (IDENTIFICAÇÃO DAS PLACAS):

ADESIVO (Sigla DPE+Placa - laterais parte traseira) - 0,210 x 0,110 - Serviço de adesivo vinil da linha GOLDMAX, na cor preto, com acabamento em recorte eletrônico para aplicação em superfície de chaparia.

Quanto ao PRAZO DE ENTREGA, a Impugnante requer:

Ante o exposto, para garantir a ampliação da disputa em busca do menor preço para contratação, se requer alteração do Edital conforme segue:

- a. Fixar se o prazo para mobilização dos veículos será contado da publicação do contrato ou do recebimento da ordem de serviço pela contratada.
- b. Caso seja da ordem de serviço, fixar que o respectivo documento será emitido após assinatura do contrato.
- c. Excluir o prazo de 48 horas para entrega dos veículos.
- d. Fixar se a entrega dos provisórios pela contratada será obrigatória ou facultativa.
- e. Quanto aos veículos provisórios, fixar que: (i) Poderão ser utilizados até a entrega dos veículos novos definitivos; (ii) Poderão ser fornecidos com autogestão para assumir a responsabilidade pelo seguro. (iii) Poderão estar na posse da contratada e ser de propriedade de empresa integrante de seu mesmo grupo econômico; (iv) Poderão ser emplacados em qualquer Estado.

Em resposta, informamos o que se segue:

a. O prazo para mobilização dos veículos será contado da publicação do contrato ou do recebimento da ordem de serviço pela contratada?

RESPOSTA: Conforme item 5.1 do Termo de Referência, o prazo máximo de 90 (noventa) dias serão contados da publicação do Contrato no Diário Oficial da instituição;

b. Está correto nosso entendimento de que se for da ordem de serviço, o respectivo documento será emitido após assinatura do contrato?

RESPOSTA: É a partir da publicação.

c. Está correto nosso entendimento de que o prazo de 48 horas deve ser desconsiderado?

RESPOSTA: O prazo de 48 (quarenta e oito) horas, das ordens de serviços, tratam sobre as substituições eventuais no decorrer do contrato, conforme previsão do Termo de Referência.

d. Fixar se a entrega dos provisórios pela contratada será obrigatória ou facultativa.

e. Quanto aos veículos provisórios, fixar que: (i) Poderão ser utilizados até a entrega dos veículos novos definitivos; (ii) Poderão ser fornecidos com autogestão para assumir a responsabilidade pelo seguro. (iii) Poderão estar na posse da contratada e ser de propriedade de empresa integrante de seu mesmo grupo econômico; (iv) Poderão ser emplacados em qualquer Estado.

RESPOSTA: Os veículos provisórios só deverão ser disponibilizados em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo de 90 (noventa) dias, para entrega dos carros definitivos.

Os veículos provisórios só deverão ser disponibilizados no caso da impossibilidade de cumprimento do prazo de 90 dias, para entrega dos carros definitivos. Observar os itens 5 e 6 do termo de referência.

4 DA DECISÃO

Trata-se de impugnação às disposições do Edital de Pregão Eletrônico nº 24/2024 DPE/BA, a qual foi recebida e encaminhada à área técnica para apreciação e manifestação.

Esses requisitos geralmente visam garantir que os serviços objeto da licitação sejam executados, minimizando riscos de problemas técnicos ou de segurança.

No conteúdo da presente impugnação possui as informações e justificativas para a realização da sessão pública e fase externa, por esse motivo, após análise da unidade técnica destacada, ante os fundamentos acima expostos pela Coordenação de Transportes e por ser matéria eminentemente técnica, resolve-se recepcionar a presente peça interposta, porquanto TEMPESTIVA, e no mérito julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pela empresa interessada, conforme manifestação e conteúdo expostos nos autos.

Agradecemos antecipadamente e estamos a disposição para as informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Comissão de Contratação
Defensoria Pública do Estado da Bahia